



Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA, AQUICULTURA E POLÍTICA RURAL

Proposição: **Projeto de Lei nº 238/2023**
Autoria: **Deputada Joilma Teodora**
Ementa: **“Institui o Selo da Produção da Agricultura Familiar no Estado de Roraima, e dá outras providências”.**

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão Temática o Projeto de Lei nº 238/2023, de autoria da Deputada Joilma Teodora, que “Institui o Selo da Produção da Agricultura Familiar no Estado de Roraima, e dá outras providências”.

Os autos foram remetidos à Procuradoria Legislativa, que exarou o PARECER JURÍDICO Nº 266/2023 – PROC.LEGIS/PGA/ALERR, opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Superada a análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final exarou parecer favorável à proposição em comento.

Por fim, nos termos do art. 93 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição encontra-se devidamente analisada, cujo parecer submete-se à apreciação por esta ilustre Comissão Temática para pronunciamento acerca da matéria.

É o relatório.

PARECER DA RELATORIA

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 238/2023, de autoria da Deputada Joilma Teodora, que “Institui o Selo da Produção da Agricultura Familiar no Estado de Roraima, e dá outras providências”.

Atinente ao aspecto material, a proposição encontra guarida na ordem jurídica vigente, vez que o projeto em análise visa instituir o selo da produção da agricultura familiar no



Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Estado de Roraima, assim, promovendo a produção agrícola por diversos núcleos familiares e incentivando a economia local.

Sobre o tema, dispõe a Constituição Federal de 1988:

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, **envolvendo produtores e trabalhadores rurais**, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

Na seara infraconstitucional, dispõe a Lei Federal n. 11.326 de 24/07/2006, que enuncia:

Art. 2º A formulação, gestão e execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais serão articuladas, em todas as fases de sua formulação e implementação, com a política agrícola, na forma da lei, e com as políticas voltadas para a reforma agrária.

Art. 4º A Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais observará, dentre outros, os seguintes princípios:

I - descentralização;

II - sustentabilidade ambiental, social e econômica;

III - equidade na aplicação das políticas, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia;

IV - participação dos agricultores familiares na formulação e implementação da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais.

No que tange aos aspectos práticos que a presente proposição visa promover, destacam-se: a valorização dos produtos locais e regionais, que contribuem para a preservação da cultura alimentar e da biodiversidade; a promoção da soberania e da segurança alimentar e nutricional, ao garantir o acesso a alimentos saudáveis e adequados aos hábitos alimentares dos estudantes; a geração de renda e o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais, ao estimular a organização produtiva e econômica dos agricultores familiares e pequenos produtores.

Neste ponto, é certo que o Selo da Produção da Agricultura Familiar também facilitará a identificação e o reconhecimento dos produtos oriundos desse segmento, aumentando a sua competitividade e a sua inserção nos mercados institucionais e privados.



Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Destarte, após a análise realizada por esta Comissão, verifica-se que a presente proposição está em plena consonância com as normas do ordenamento jurídico vigente, opinando-se pela **aprovação** da proposição em análise.

É o Parecer.

VOTO

Diante o exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 238/2023**, e conclamo aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2024.

GABRIEL PICANÇO
Deputado Estadual